

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

A presente Política abrange todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos os fornecedores/provedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da **ADDED** é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da empresa.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1. Código de Ética e Conduta

3.2. Missão

Aumentar de forma mensurável a produtividade de nossos clientes através de soluções inovadoras.

3.3. Visão

Ser a melhor integradora e desenvolvedora de soluções de aumento de produtividade do Brasil.

3.4. Valores

Competência, Comprometimento, Espírito de Equipe e Foco no Cliente.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

4.1. Ética Profissional.

É um conjunto de **ações, valores e normas** de comportamento e relacionamento adotados no ambiente de trabalho, no exercício de qualquer atividade. Ter uma conduta ética é saber construir relações de qualidade, contribuir para o bom funcionamento das rotinas de trabalho e para a formação de uma imagem positiva da instituição perante os públicos de interesse, como acionistas, clientes e a sociedade em geral.

O Regimento Interno descrito pela empresa deve ser seguido por todos os envolvidos. Sendo eles: colaboradores, prestadores de serviços, acionistas, fornecedores/provedores e clientes.

4.2. Due Diligence

Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a **ADDED** pretende se relacionar.

4.3. Hospitalidade

Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

4.4. Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

4.5. Terceiro Intermediário

NÚMERO DA REVISÃO DESTA FOLHA: 00-01

REVISADO EM: 15/12/2023

ELABORADOR (A): Alessandro Domingos

APROVADOR (A): Conselho Diretor

APROVAÇÃO (E-MAIL): Registro na última folha deste documento

Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir em nome da **ADDED**.

4.6. Vantagem Indevida

Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, doações, patrocínios, hospedagens, valores em dinheiro, entretenimentos e oportunidades de trabalho com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.

4.7. Brindes, Presentes, Favores e Entretenimento

O brinde é considerado uma lembrança sem valor comercial, distribuído em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia. Já os presentes são itens para uso pessoal e que possuem valor de mercado. Os favores pessoais é a retribuição dada a alguém por uma relação de preferência ou de influência exercida sobre a pessoa que retribui, e que não tem ligação com atividade profissional.

5. DIRETRIZES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

5.1. A AdDED não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme rol taxativo abaixo:

5.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.1.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

5.1.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.1.4. No tocante a licitações e contratos

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.2. Interações com o Poder Público

NÚMERO DA REVISÃO DESTA FOLHA: 00-01

REVISADO EM: 15/12/2023

ELABORADOR (A): Alessandro Domingos

APROVADOR (A): Conselho Diretor

APROVAÇÃO (E-MAIL): Registro na última folha deste documento

5.2.1. A ADDED reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

5.2.2. As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

5.2.3. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

5.2.4. Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

5.3. Relacionamento com Fornecedores/Provedores, Parceiros e Terceiros.

Todos os fornecedores/provedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a **ADDED**, devem agir com o mais alto nível de integridade.

5.3.1. Assim, a **ADDED** se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de conformidade meio de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de conformidade.

5.3.2. Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio pelo Comitê de Compliance antes que a relação seja interrompida ou continuada.

5.3.3. De acordo com a Lei Anticorrupção, a **ADDED** pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores/provedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que possam beneficiar a **ADDED**, independente da empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

5.4. Pagamento de Facilitação.

São conhecidos como “pagamentos de facilitação”, pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

5.4.1. A **ADDED** proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores/provedor ou agentes intermediários.

5.5. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a ADDED e seus fornecedores/provedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, onde aplicável, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente

com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

5.5.1. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6. Conflitos de Interesses

Todos os colaboradores da **ADDED** devem agir de modo a prevenir situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores/provedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da **ADDED**.

5.6.1. Os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da **ADDED**, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

5.6.2. Toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada por e-mail para que possa ser tratada de forma apropriada pelo Comitê de Compliance, conforme as regras dispostas no Código de Ética da **ADDED**.

5.7. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores/provedores não devem aceitar ou oferecer qualquer tipo de presentes acima de U\$ 100,00 para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

5.8. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

5.8.1. Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, a **ADDED** se reserva no direito de realizar uma due diligence de integridade com o intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

5.9. Doações Políticas

A **ADDED** não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

5.9.1. A **ADDED** respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética.

5.10. Fusões e Aquisições

Todas as vezes que a **ADDED** buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou

outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

5.11. Registros das Operações Contábil-Financeiras

A ADDED exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

5.11.1. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos registros.

5.11.2. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da ADDED serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.12. Participação em Licitações Públicas

A ADDED ao participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais das Leis das Licitações (nº 8.666/93 e Nº 14.133/2021), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

5.13. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

5.13.1. A ADDED é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Comitê de Compliance.

5.14. Indícios da Prática de Corrupção – Pontos de Atenção.

Para fins dessa política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações.

5.14.1. A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais.

5.14.2. Contraparte solicitou comissão, paga em dinheiro ou de outra forma irregular.

5.14.3. A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública.

5.14.4. A contraparte é recomendada por um Agente Público.

5.14.5. A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos.

5.14.6. A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito.

5.14.7. A contraparte não possui escritório ou funcionários compatíveis com sua atividade.

5.14.8. As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função